



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO
Gabinete do 13º Ofício

PORTARIA Nº 10/2020-HAM/PR/MA, de 27 de março de 2020

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse, segundo o Art. 14 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais;

CONSIDERANDO que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 1.19.000.002505/2019-08, instaurada a partir de representação encaminhada pelo Ministério Público Estadual, por meio da qual o Presidente da Comunidade Quilombola do Povoado Beirada, localizada em São João Batista/MA, noticia suposta invasão dos territórios quilombolas situados naquela localidade.

CONSIDERANDO que, até o presente momento, o Incra não apresentou resposta ao Ofício nº 58/2020-HAM/PR/MA, por meio do qual foi solicitada manifestação acerca dos fatos narrados na representação, com a comprovação de todas as medidas adotadas (inclusive visita in loco) em relação ao conflito noticiado pela comunidade quilombola.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar suposta violação aos direitos territoriais da Comunidade Quilombola do Povoado Beirada, localizada em São João Batista/MA, notadamente pelo esbulho noticiado pelo representante.

§ 1º Registre-se como investigado "Cassinho da Beira" e OUTROS, e interessados a Fundação Cultural Palmares - FCP e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

§ 2º Registre-se como assunto "900014 - Quilombolas" e como grupo temático 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Aguarde-se a resposta do Superintendente do Incra ao Ofício nº 58/2020-HAM/PR/MA, até o transcurso do prazo ali assinado.

Art. 3º Publique-se esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à egrégia **6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República